

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA FEDERAÇÃO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERACON E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, com sede na Rua Vigário José Inácio, 371, Conj. 518, na Galeria do Rosário, Centro, Porto Alegre, RS, e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, sem fins econômicos, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal em grau superior, referentemente ao grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do quadro de atividades e profissões a que se refere a Consolidação das Leis do Trabalho, que abrange os profissionais liberais, empregados e autônomos das categorias profissionais de Contadores e Técnicos em Contabilidade, cumprindo-lhes, ainda, colaborar com o Poder Público e as demais entidades no sentido de estabelecer a solidariedade profissional, pautando sempre seus atos aos princípios de subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O prazo de duração é indeterminado, e o exercício social coincide com o ano civil;

§ 2º - A Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul utilizará como abreviatura a sigla FEDERACON.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses das categorias profissionais de contadores e de técnicos em contabilidade, assim como os dos Sindicatos à mesma filiada;
- b) Promover a união e a solidariedade entre os Sindicatos e ela filiados;
- c) Firmar contratos coletivos de trabalho para as categorias que representa, bem como estabelecer as diretrizes básicas para a fixação de honorários profissionais, presentes nas disposições do Código de Ética Profissional, efetuando consultas prévias aos Sindicatos filiados para atendimento de tais objetivos;
- d) Eleger e designar os representantes das referidas categorias profissionais;
- e) Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as mencionadas categorias profissionais, bem como com as respectivas entidades sindicais;
- f) Arrecadar a contribuição sindical associativa e outras, na forma da legislação em vigor, e neste estatuto;
- g) Arrecadar as contribuições sindicais de todos os profissionais da contabilidade com exercício no Estado do Rio Grande do Sul e com domicílio profissional não integrado na base territorial dos respectivos sindicatos existentes no citado Estado;
- h) Incentivar e coordenar a realização de Assembleias gerais, congressos, conferências, simpósios, encontros, convenções e outras reuniões que atendam aos interesses técnico-culturais e sociais das entidades filiadas e dos profissionais às mesmas integradas, bem como, organizar e promover tais Assembleias Gerais e reuniões, sempre que sejam de

- âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, com a coordenação dos sindicatos filiados e observadas as diretrizes do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social);
- i) Incentivar, promover e organizar a prática de esportes entre as entidades sindicais, na realização dos jogos de integração a nível estadual ou nacional, podendo, inclusive, arrecadar recursos destinados, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

Parágrafo Único – Do Benefício e Beneficiários do Plano de Previdência Privada:

- I. Farão jus ao benefício do plano de previdência privada, instituído pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, o “CONTÁBIL Prev” , todos contadores e técnicos em contabilidade com devido registro de identidade profissional representados pela FEDERACON e pelos sindicatos filiados a FEDERACON, bem como seu cônjuge ou companheiro (a) e seus filhos (as) e enteados (as).
- II. A inscrição como participante do plano é condição essencial para obtenção de qualquer benefício nele previsto

Art. 3º- São deveres da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- a) Colaborar com o Poder Público no desenvolvimento das classes sócio-econômicas em geral e, em particular, com as dos profissionais da contabilidade;
- b) Colaborar no estudo, implantação e funcionamento de atividades com objetivos assistenciais, tanto no campo técnico-cultural como no econômico;
- c) Manter atividades nos termos do item anterior, com a devida coordenação com o Poder Público, com as entidades filiadas e com as demais organizações sindicais, sempre que as circunstâncias recomendem que a iniciativa seja centralizada na Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- d) Prestar assistência às entidades filiadas seja no âmbito administrativo, bem como no das suas atividades sociais;
- e) Promover a organização e auxiliar no registro de entidades sindicais formadas por contadores e técnicos em contabilidade, zelando para que tais iniciativas não prejudiquem o espírito de solidariedade e de coordenação das categorias profissionais;
- f) Promover a conciliação nas convenções e/ou nos dissídios coletivos de trabalho, com relação aos profissionais no exercício das suas atividades, sob regime empregatício;
- g) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes e que digam respeito aos interesses das categorias profissionais representadas;
- h) Defender os direitos das categorias representadas, bem como das suas entidades, sempre que for aconselhável ou por solicitação das partes interessadas;
- i) Representar perante o Poder Público, seja em relação a determinações legais vigentes, como por solicitação de providências, presentes os interesses sindicais e profissionais ocorrentes na área sindical;
- j) Emitir parecer sobre projetos de providências legais e que interessem aos profissionais da contabilidade e aos seus órgãos de classe;
- k) Difundir as entidades filiadas em tudo o que possa ser de interesse das suas atividades e dos seus associados;
- l) Incentivar e coordenar a realização de congressos, convenções, conferências, simpósios, encontros, reuniões e Assembleias Gerais que atendam aos interesses dos sindicatos filiados e da categoria.
- m) Zelar para que os preceitos contábeis sejam preservados;

- n) Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela legislação em vigor, inclusive aquelas próprias de Sindicatos e a sua criação e filiação;
- o) Dar divulgação de seus atos e dos temas de interesse das entidades e dos profissionais da contabilidade, se possível, por meios próprios, ou ainda colaborando com outras publicações e meios de comunicação existentes;
- p) Poderá a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON celebrar convênios com entidades sindicais, órgãos públicos ou privados, com vistas à integração de recursos e de esforços à consecução dos objetivos expressos neste estatuto.

Art. 4º- São condições para o funcionamento da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- a) Observância, rigorosamente, as leis, os princípios morais e os deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer propagandas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- d) Manutenção, na sede da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, segundo modelo aprovado pela diretoria, do cadastro dos sindicatos filhados, físicos ou digital;
- e) Gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da Lei;
- f) Proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da sede da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON a entidades de índole político-partidária, religiosa e racial.

CAPITULO II

DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 5º- Todo sindicato de Contadores e/ou de Técnicos em Contabilidade legalmente constituído, com seus atos registrados em cartório e arquivados no Ministério do Trabalho e Emprego, poderá se filiar à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, uma vez satisfeitas as exigências da legislação e das normas sindicais:

§ 1º - Sua filiação se fará por deliberação da diretoria, relatado o respectivo processo por diretor designado pelo Presidente “ad referendum” do Conselho de Representantes, obedecendo a determinações baixadas por esta Federação e de conformidade com a legislação vigente;

§ 2º - Dividem-se os filiados em:

I - Fundadores: Os sindicatos de Contadores e Técnicos em Contabilidade de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Bagé, Livramento, Santa Maria e Passo Fundo;

II - Efetivos: Os admitidos e os que vierem a ser.

Art. 6º - Os Sindicatos filiados terão direito, nas assembleias do Conselho de Representantes, fazer-se representar pelos seus Presidentes ou pelo seu representante indicado, mediante credencial, em cada Assembleia Geral.

Parágrafo Único- Os delegados representantes junto à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul – FEDERACON - deverão apresentar credenciais para, legalmente, representar seus sindicatos em cada reunião e em cada Assembleia Geral.

DOS DIREITOS

Art. 7º- São direitos dos Sindicatos filiados à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- a) Tomar parte, por intermédio de seus delegados ou representante indicado, das reuniões e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON e nelas votar e serem votados, observado o que dispõe o artigo 30º deste estatuto;
- b) Requerer medidas para a solução dos seus interesses;
- c) Requerer, integrando um número de Filiados não inferior a 1/5 (um quinto), por intermédio de suas delegações, a convocação de Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Representantes;
- d) Utilizar os serviços prestados pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- e) Ausência de responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos Sindicatos filiados, diretamente ou por intermédio do seu delegado ou representante indicado:

- a) Pagar a porcentagem devida prevista na legislação pertinente e a contribuição social, deliberada e aprovada pelo Conselho de Representantes e homologada pelo órgão competente;
- b) Providenciar o recolhimento referente à Contribuição Sindical e à Contribuição Confederativa processar-se-á conforme determinação legal, ao passo que, o das mensalidades processar-se-á por recolhimento direto do Sindicato filiado;
- c) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes e o acatamento de suas decisões;
- d) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;
- e) Prestigiar a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos do grupo de profissionais representados;
- f) Comparecer às sessões cívicas que se realizarem por iniciativa da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON ou por solicitação das autoridades governamentais;

- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, bem como as normas legais pertinentes;
- h) Fornecer à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, quando solicitados, os elementos necessários a que esta atenda aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Remeter à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

I - Dentro de 30 dias, informações ou esclarecimentos sobre administração e atividades dos Sindicatos, sempre que solicitados pela Diretoria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;

II - Até 31 de Dezembro de cada ano, cópia da Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, bem como de suas modificações;

III - Até 30 de junho de cada ano, cópia do Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior, demonstrativos contábeis e relatório de associados existentes no início e final do exercício.

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de:

I - Suspensão dos seus direitos estatutários:

- a) Quando infringirem as disposições deste estatuto ou desacatarem as normas emanadas do Conselho de Representantes ou da Diretoria;
- b) Quando, sem causa justificada, deixarem de comparecer a três (3) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes.

II - Eliminação do quadro social:

- a) Quando, sem motivo justificado, atrasarem em mais de três (3) meses o pagamento da taxa de contribuição a que se refere o artigo 2º, letra F, contado do prazo de vencimento fixado pelo Conselho de representantes;
- b) Quando perderem a investidura sindical, por extinção do seu registro ou condição funcional.

Parágrafo Único - Os Sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON desde que liquidem seu débito, sem solução de continuidade do seu tempo de filiação, e/ou se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes.

DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE VINCULADOS

Art. 11º - Os Contadores e Técnicos em Contabilidade e seus dependentes situados em localidades que não integrem a base territorial de nenhum sindicato serão, enquanto perdurar esta situação, considerados vinculados a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, podendo usufruir os serviços prestados por esta, mas sem os direitos legais e estatutariamente privativos dos Sindicatos.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON exercerá sua atividade através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Representantes;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderá, a Diretoria, constituir Comissões para assessorá-la em assuntos de relevância.

Art. 13º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos, trienais e não reelegíveis para o mesmo cargo, coincidindo o início do mandato com o do ano civil.

Parágrafo Único - Os mandatos eletivos são gratuitos, ressalvados os casos de afastamento do seu exercente do seu trabalho, por necessidade dos serviços da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, e, a critério do Conselho de Representantes, este deverá atribuir-lhe a remuneração.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - O processo de eleição para os cargos da administração da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, como também as condições para votar e ser votado obedecerão ao disposto no Capítulo VII, deste Estatuto.

DA LICENÇA, DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO DE MEMBROS TITULARES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - Independentemente de outras disposições legais a respeito, os exercentes de cargo de administração da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- I - Poderão licenciar-se das suas funções, desde que devidamente justificado o pedido, ou renunciar ao cargo, e que, em ambos os casos, não estejam inadimplentes para com nenhuma obrigação estatutária.
- II - Terão seus mandatos extintos em caso de falecimento.
- III - Perderão seus mandatos nos casos de:

- a) Abandono de cargo, caracterizado pelo não comparecimento a três (3) Assembleias Gerais consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, por causas não justificadas perante os próprios órgãos;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, e/ou da entidade sindical representada;

- c) Grave violação do Estatuto e demais regimentos da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, desacato à decisão dos órgãos da administração ou ainda se, por espírito de discórdia, se tornar elemento prejudicial à entidade, ou;
- d) Outras cominações previstas na legislação vigente.

§ 1º - A perda do mandato e conseqüente vacância do cargo, nos casos do inciso III deste artigo, serão declaradas pelo Conselho de Representantes, reunido extraordinariamente para esse fim por convocação do Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho de Representantes, garantindo-se ao dirigente em questão, se for o caso, o direito, sob pena de nulidade, de prévia defesa, por escrito, no prazo de 10 dias contados da sua notificação.

§ 2º - O licenciamento e as renúncias serão comunicados, por escrito, ao Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

§ 3º - Em se tratando de licença ou renúncia do Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, será esta notificada, igualmente por escrito, por intermédio do seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 4º - No caso de falecimento, deverá outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, informar por escrito ao Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

Art. 16º - Nos casos previstos no artigo anterior, as substituições far-se-ão de acordo com o que determinam os artigos 20º e 21º.

Art. 17º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, composta do Presidente, Vice-Presidente Executivo e Vice-Presidente de Finanças, além de 03 (três) Conselheiros Fiscais, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para convocar nova eleição, não podendo, os mesmos, concorrer a cargos eletivos.

Art. 18º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal no prazo máximo de 120 dias.

Art. 19º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para nenhum mandato de administração sindical ou de representação durante cinco (5) anos.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, conforme artigo 21º.

§ 2º- As renúncias serão comunicadas, por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

§ 3º- Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, será esta notificada, igualmente por escrito, e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 21º - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 22º - O Conselho de Representantes é formado pelos Presidentes dos Sindicatos ou seu representante indicado.

Parágrafo Único - A Presidência e demais cargos nas reuniões e Assembleias Gerais do Conselho de Representantes serão exercidos por integrantes dos Membros da Delegação representativa, eleitos ou aclamados pelos seus membros, após a sua instalação.

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 23º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Sugerir a política geral de atuação da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- b) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- c) Deliberar sobre a necessidade de Diretor da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON afastar-se do seu trabalho para serviços desta entidade, podendo atribuir-lhe a remuneração;
- d) Deliberar sobre a admissão de Sindicato no quadro social da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- e) Deliberar sobre a readmissão do Sindicato eliminado do quadro social, na forma do que determina o parágrafo § 1º do artigo 10;
- f) Impor as penalidades de que trata o artigo 9º, e § 1º do artigo 15º;
- g) Zelar pelo patrimônio e pelo cumprimento das normas determinadas pelo Estatuto e pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;

- h) Autorizar, na forma expressa do artigo 52º, inciso I e II, a alienação de bens imóveis ou títulos de renda da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação;
- j) Eleger, entre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, definindo suas atribuições;
- k) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - Ordinariamente, convocado pelo Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, para:

- a) Anualmente, deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para o exercício seguinte, nos prazos e forma determinada por este Estatuto e pela legislação vigente;
- b) Anualmente, apreciar a prestação de contas do exercício anterior apresentada pela Diretoria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, nos prazos e na forma deste Estatuto e da legislação vigente;
- c) Trienalmente, eleger os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Confederação e dos Suplentes da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, como o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, a requerimento de 1/5 (um quinto) das Delegações dos Sindicatos filiados que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, ou da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e com a legislação vigente, para tratar, exclusivamente, dos assuntos especificados no Edital de Convocação.

Art. 25º - O Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON não poderá opor-se à convocação de reunião ou Assembleia Geral do Conselho de Representantes que lhe foi requerida, na forma do artigo 24º, inciso I, devendo expedir as respectivas convocações no prazo de dez (10) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da sua sede.

§ 1º - Caso o Presidente não a convoque, farão aqueles que a requererem.

§ 2º - Nos casos do artigo 24, inciso I, tratados neste artigo, deverá comparecer à Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes a maioria daqueles que a requererem, sob pena de nulidade.

Art. 26º - As convocações de que tratam os artigos 24 e 25 serão feitas por ofício, a serem entregues em mãos ou por via postal, mediante comprovação do recebimento ou e-mail com confirmação em todos os casos, salvo determinação legal em contrário.

§ 1º - A convocação será imediata, e a Assembleia Geral realizar-se-á conforme artigo 25º, § 1º e § 2º.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos Sindicatos Associados o direito de promovê-la.

Art. 27º - As deliberações do Conselho de Representantes são soberanas naquilo que não contrariem este Estatuto e as disposições legais vigentes.

Art. 28º - As deliberações da Assembleia Geral, salvo nos casos previsto em legislação específica ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de 2/3 (dois terços), sempre por escrutínio secreto, não podendo deliberar sem a presença, em primeira convocação, da maioria das delegações presentes (metade mais um) dos Sindicatos filiados e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, observado, em ambos os casos, o que dispõe os artigos 29º e 30º.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Assembleia Geral, nos casos de empate nas votações, caberá o voto de qualidade.

DO VOTO DAS DELEGAÇÕES REPRESENTANTES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 29º - Cada delegação de Representantes de Sindicato filiado terá direito, tanto nas Assembleias Gerais Ordinárias como nas Assembleias Gerais Extraordinárias, a um (1) voto nas deliberações do Conselho de Representantes, observado igualmente o disposto no artigo 30º.

Art. 30º - Somente poderá exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho de Representantes, o Sindicato que:

- a) Estiver filiado à Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON há mais de seis (6) meses;
- b) Fizer-se representar na forma deste Estatuto;
- c) Estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários na forma deste estatuto e da legislação vigente;

Parágrafo Único - O exercício do voto será privativo do Delegado Representante eleito pelo Sindicato filiado, sendo vedada sua representação por mandato ou por designação.

CAPITULO V

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 31º - A diretoria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON é composta de 11 (onze) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, sendo os seus cargos assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidentes:
 - 1º Vice-Presidente Administrativo
 - 2º Vice-Presidente Administrativo

1º Vice-Presidente Executivo
2º Vice-Presidente Executivo
1º Vice-Presidente de Finanças
2º Vice-Presidente de Finanças
1º Vice-Presidente de Eventos Esportivos e Sociais
2º Vice-Presidente de Eventos Esportivos e Sociais
1º Vice-Presidente de Assuntos Institucionais
2º Vice-Presidente de Assuntos Institucionais

DA SUA COMPETÊNCIA

Art. 32º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON de acordo com o presente Estatuto e com as deliberações do Conselho de Representantes, administrarem o seu patrimônio e promover o bem geral dos Contadores e Técnicos em Contabilidade;
- b) Elaborar o regimento interno e organizar os serviços internos da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- c) Aprovar a indicação de Procurador para fins judiciais ou não;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, os Regimentos e Resoluções próprias e do Conselho de Representantes;
- e) Constituir, se assim o resolver, comissões para assessorá-lo em assuntos de relevância, como previsto no parágrafo único do artigo 12º;
- f) Instruir e encaminhar o pedido de admissão de Sindicatos, como disposto no parágrafo §1º do artigo 5º;
- g) Deliberar sobre a distribuição, dentre os Diretores dos Trabalhos Administrativos obedecidos o Estatuto;
- h) Convocar, pelo voto da maioria dos seus membros, reunião e Assembleia Geral do Conselho de Representantes, na forma do artigo 24, inciso I;
- i) Organizar em conjunto com um contabilista responsável a proposta orçamentária anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetida à aprovação do Conselho de Representantes, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal e, em seguida, com o parecer deste, ao Conselho de Representantes, a prestação de contas do exercício findo, assinado por um CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE, na forma e nos prazos da legislação vigente;
- k) Indicar membros da classe para servirem de representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na forma do artigo 2º, letra d;
- l) Autorizar, na forma do artigo 52º, inciso I, a alienação de bens que não sejam imóveis, nem títulos de renda;
- m) Resolver os casos que, embora sejam da competência do Conselho de Representantes, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados “ad referendum” daquele Conselho; e
- n) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por este Estatuto, pelo regimento da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON e pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Ao término de seu mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias, Balanço e demais demonstrativos conforme legislação vigente.

DA DIRETORIA

Art. 33º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo, nesses casos, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, exceto nos casos de evidente urgência, quando esse prazo poderá ser menor, circunstância esta que deverá constar na pauta da Convocação Extraordinária da Diretoria, a fim de lhe conferir ou não legalidade e eficácia.

§ 1º - Em caso de extrema necessidade, a Reunião Ordinária mensal poderá, eventualmente, em determinados meses, ser suprimida, a critério da Diretoria.

§ 2º - O quorum para a Reunião da Diretoria será de 6 (seis) dos seus membros.

§ 3º - Suas deliberações, salvo disposição em contrário deste Estatuto e legislação vigente, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, os quais terão cada um 1 (um) voto.

§ 4º - Ao Presidente da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, além do voto como membro da Diretoria, caberá também o voto de qualidade.

DO PRESIDENTE

Art. 34º - Ao Presidente, compete:

- a) Representar a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, em todos os seus atos, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades públicas, podendo constituir Procuradores para atos determinados e outorgar-lhes poderes;
- b) Convocar e instalar as Assembleias Gerais do Conselho de Representantes, inclusive na hipótese e para fins do artigo 17º;
- c) Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais da Diretoria;
- d) Exercer todos os atos de administração que dependam da sua assinatura, inclusive assinar as atas das reuniões e Assembleias Gerais e os livros sociais, contábeis e fiscais;
- e) Designar Diretor para relatar o pedido de filiação de Sindicato conforme disposto no artigo 5 § 1º;
- f) Distribuir atribuições para os demais membros da Diretoria;
- g) Organizar a administração dos serviços da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- h) Organizar o quadro de pessoal, nomeá-lo e fixar sua remuneração, com a aprovação da Diretoria, 'ad referendum' do Conselho de Representantes;
- i) Ordenar as despesas autorizadas juntamente com o Vice-Presidente de Finanças;
- j) Nomear, de acordo com a Diretoria, membros da classe para servirem como representantes junto a órgãos de jurisdição estadual, na conformidade do que dispuser a legislação em vigor;

- k) Elaborar relatório das atividades da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON a cada exercício, a fim de apresentá-lo ao Conselho de Representantes juntamente com o Balanço do exercício e demais prestações de contas e com o Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos e na forma que dispuserem este Estatuto e a legislação vigente;
- l) Organizar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária para o exercício seguinte na forma e nos prazos da legislação vigente.

DO 1º e 2º VICE-PRESIDENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 35º - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes Administrativos, compete:

- a) Substituir, pela ordem, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Incumbir-se das demais atribuições que lhes forem designadas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria, pelo Presidente ou pela legislação vigente. Troquei o desincumbir-se por incumbir-se

DO 1º VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 36º - Ao 1º Vice-Presidente Executivo, compete:

- a) Secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões e Assembleias Gerais de Diretoria;
- b) Incumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria, pelo Presidente ou pela legislação vigente.

DO 2º VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Art. 37º - Ao 2º Vice-Presidente Executivo, compete auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente Executivo nas suas faltas e impedimentos, além de exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Representantes ou pelo Presidente.

DO 1º VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

Art. 38º - Ao 1º Vice-Presidente de Finanças, compete:

- a) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques, saques e demais papéis de crédito, efetuando pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Organizar e superintender a escrituração de todos os valores da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- e) Ter, sob sua guarda, os bens móveis e imóveis da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e demonstrações contábeis anuais, bem como toda informação e documentos solicitados por esse Conselho;

- g) Recolher o numerário da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON à instituição bancária, definida pelo Conselho de Representantes;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria, ou pelo Presidente, inclusive a boa aplicação das disponibilidades.

Parágrafo Único - É facultado ao Vice-Presidente de Finanças conservar, em seu poder ou em Caixa, para atender às pequenas despesas imediatas, um fundo equivalente até dez (10) UHC.

DO 2º VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS

Art. 39º - Compete ao 2º Vice-Presidente de Finanças auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente de finanças, nas suas faltas e impedimentos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Presidente.

DO 1º VICE-PRESIDENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS

Art. 40º - Compete ao 1º Vice-Presidente de Eventos Esportes e Sociais, a organização, estímulo de eventos esportivos e sociais, que envolvem a Federação e seus Sindicatos filiados, constituírem comissões para organização e realização do Encontro de Integração dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado Rio Grande do Sul - EICON, coordenar os trabalhos na realização e participação dos jogos dos Contadores e Técnicos em Contabilidade Brasileiros - JOCOBRAS, bem como presidir as reuniões da comissão de esportes, sociais e recreativas.

DO 2º VICE-PRESIDENTE DE EVENTOS ESPORTIVOS E SOCIAIS

Art. 41º - Compete ao 2º Vice-Presidente de Eventos Esportivos e Sociais auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente de Eventos Esportivos e Sociais nas suas faltas e impedimentos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria ou pelo Presidente.

DO 1º VICE – PRESIDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 42º – Compete ao 1º Vice-Presidente de Assuntos Institucionais:

- a) Criar e apoiar projetos que fortaleçam a imagem institucional;
- b) Atuar na articulação das ações da Direção;
- c) Atuar no planejamento estratégico com vistas à definição das prioridades;
- d) Promover a articulação e o compartilhamento de experiências;
- e) Disseminar as melhores práticas de gestão;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos institucionais;
- g) Representar a entidade em eventos específicos por delegação do Presidente;
- h) Fomentar, orientar e promover intercâmbios e convênios com outras instituições, visando à qualificação das atividades;
- i) Colaborar na execução do Relatório de Gestão Anual, juntamente com as demais Diretorias;
- j) Planejar e efetuar contatos com entidades governamentais;
- k) Gerenciar as relações entre a instituição e os seus parceiros institucionais.

DO 2º VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 43º – Compete ao 2º Vice-Presidente de Assuntos Institucionais auxiliar e substituir o 1º Vice-Presidente de Assuntos Institucionais nas suas faltas e impedimentos, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Conselho de Representantes, pela Diretoria e pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Conselho de Representantes.

- a) Dar parecer prévio sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- b) Dar parecer sobre as demonstrações contábeis e demais prestações de contas da Diretoria, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação vigente;
- c) Examinar e fiscalizar a gestão financeira da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;
- d) Convocar, pelo voto da maioria de seus membros, reuniões e Assembleia Geral do Conselho de Representantes ou da Diretoria, na forma do artigo 33º;
- e) Reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para os fins previstos na alínea “c” deste artigo e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 46º - O quórum para reunião do Conselho Fiscal exige a presença da maioria de seus membros titulares, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Em caso de empate, caberá ao membro mais idoso o voto de qualidade.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47º – A Federação terá um Conselho Consultivo, composto pelos ex-presidentes da entidade, os quais serão Conselheiros natos e farão parte do Conselho independentemente de votação.

§1º - O ex-presidente que não quiser ou não puder fazer parte do Conselho Consultivo deverá comunicar à Diretoria a sua intenção.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si, em reunião especialmente convocada, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Consultivo.

Art. 48º - O Conselho Consultivo reúne-se por solicitação do Presidente da Federação, podendo deliberar pelos votos da maioria dos membros presente na reunião.

Art. 49º- São atributos do Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre compra e venda de bens imóveis e gravame do patrimônio social;
- b) Dar parecer sobre títulos beneméritos, concedidos na forma deste estatuto social;
- c) Auxiliar em tarefas específicas designadas pela diretoria da Federação;
- d) Diminuir incompatibilidade entre membros da Direção da Federação e/ou de Sindicatos filiados;

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO - DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 50º - Constituem fontes de recursos da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON:

- a) O valor do rateio que lhe couber na forma da legislação vigente, do produto da arrecadação da contribuição confederativa e da contribuição sindical;
- b) O valor da taxa de contribuição dos Sindicatos para custeio das suas despesas, como disposto no artigo 8º letra a deste estatuto;
- c) Seus bens e valores, os direitos deles privados e as rendas que produzirem;
- d) Doações e legados;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) Outras contribuições que venham a ser estipuladas por Lei ou Assembleias Geral; e
- g) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 51º - A importância da contribuição estipulada no artigo 8, letra A, deste Estatuto, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento em Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

Art. 52º - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do Patrimônio da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON far-se-á:

I- Em se tratando de bens imóveis e títulos de renda, com a autorização expressa do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, em escrutínio secreto, com voto de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para com a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, como disposto no artigo 30º deste Estatuto, cumpridas, ainda, as demais disposições legais e pertinentes e artigo 23º alínea i;

II- Em se tratando de outros bens, por decisão da Diretoria.

Art. 53º - A dissolução será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sindicatos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para com a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, nos termos do art. 30.

Parágrafo Único - O patrimônio, uma vez pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será depositado sob custódia do Banco do Brasil S/A, e os valores em espécie, em conta bloqueada. O mesmo será acrescido de juros bancários e de correção monetária, sendo entregue aos Sindicatos filiados em situação regular, em partes iguais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 54º - A administração do Patrimônio da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON cabe à Diretoria, respeitadas as competências do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, como disposto em Lei e neste Estatuto.

Art. 55º - A receita fiscal da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON somente poderá ter a destinação prevista no orçamento, conforme as disposições legais deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aplicação da receita proveniente da arrecadação da Contribuição Confederativa e Sindical far-se-á em conformidade com este Estatuto e com as disposições legais em vigor.

Art. 56º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, em conformidade com o Plano de Contas e com as disposições legais.

Art. 57º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58º - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Representação na Confederação serão convocadas no máximo 90 (noventa) e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 1º. Cabe ao Presidente da Federação convocar as eleições de que tratam este artigo, por Edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

IV - Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e de 2/3 (dois terços) dos delegados eleitores com capacidade de votar, no prazo de 7 (sete) dias, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;

V - Cópias do Edital deverão ser afixadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias, na sede da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON;

VI - No mesmo prazo mencionado no item anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital em jornal de grande circulação no Estado ou Diário Oficial do Estado;

VII - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Datas, horários e local de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

VIII - Havendo o registro de uma única chapa e não atingindo o quorum de 2/3 (dois terços) na primeira convocação, a segunda poderá ser convocada 1 (uma) hora após, no mesmo dia e local.

§ 1º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, composta por três representantes dos Sindicatos filiados, sendo que os membros da Comissão se tornam inelegíveis para qualquer cargo.

§ 2º - Todos os atos da Comissão Eleitoral serão registrados em livro próprio.

Art. 59º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Parágrafo Único - O requerimento de registro de chapa indicando os candidatos e seus respectivos cargos deverá ser endereçado, em 2 (duas) vias, à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato, em 2 (duas) vias;
- b) Prova de identidade e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- c) Documento que comprove tempo mínimo de 2 (dois) anos de associação ao Sindicato filiado, na base territorial da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON; e
- d) Declaração, firmada pelo candidato, de não-impedimento civil e criminal para o exercício do cargo.

Art. 60º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§1º - Para os efeitos deste artigo, manterá, a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal, de no mínimo 6 (seis) horas, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, fornecer informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 2º - Se, por qualquer circunstância, a Secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecido no parágrafo anterior, poderão, os interessados, denunciar o fato à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fixará nova data para a eleição.

§ 4º- A secretaria encaminhará toda a documentação à Comissão Eleitoral para as devidas providências.

Art. 61º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente (todos os cargos) ou que não esteja acompanhada das Fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado ou aceito.

Art. 62º- Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará:

I- A imediata redação da ata, que será assinada pelos membros da Comissão, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica;

II - Dentro de 3 (três) dias, a composição datilográfica ou tipográfica de cada chapa registrada com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III - Dentro de 8 (oito) dias, a publicação das chapas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do Edital.

DA MESA COLETORA

Art. 63º - A Mesa Coletora será constituída por um Presidente, dois Mesários e um Suplente designado pela Assembleia Geral do Conselho de Representantes, convocada na forma prevista no item I, letra “c” do artigo 24.

§ 1º - A Mesa Coletora será colocada no próprio local da Assembleia Geral;

§2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada;

§3º - A votação será digital.

Art. 64º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I - Os membros da Diretoria da entidade;

II - Os integrantes de chapas concorrentes, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 65º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 66º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o Delegado Eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 67º - No local designado, antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 68º - Tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 69º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração necessária à votação dos Delegados Eleitores presentes, observadas as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os Delegados Eleitores, constantes da folha de votação ou se os ausentes antecipadamente justificarem por escrito, o não comparecimento.

Art. 70º - Iniciada a votação, cada Delegado Eleitor, qualificado previamente pelos Sindicatos filiados, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá rubricada pelo Presidente da Mesa e Mesários, a cédula única que na cabine indevassável, será assinalada no retângulo de sua escolha.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o Delegado Eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, ser a mesma que lhe foi entregue;

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o Delegado Eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu, caso contrário, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 71º - Os Delegados Eleitores, cujos votos forem impugnados e os Representantes cujos nomes, não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao Delegado Eleitor sobrecarta apropriado, para que ele, na presença dos Mesários, nela coloque a cédula escolhida, colando a sobrecarta:
- II. O Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 72º - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo, no recinto, Delegados Eleitores que ainda não votaram, serão eles convidados, em voz alta, pelo Presidente da Mesa Coletora, para que lhe entreguem os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último Delegado Eleitor.

§ 1º Caso não haja mais Delegados Eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será entregue à Comissão Eleitoral, que convidará os Mesários para contagem dos votos.

§ 3º - Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos Membros da Mesa Coletora e Fiscais, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos Delegados Eleitores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como proclamar a chapa vencedora.

§ 4º-A seguir, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará a chapa eleita.

Art. 73º - Não sendo obtido o quorum legal, o Presidente da Comissão Eleitoral realizará nova eleição nos termos do Edital.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 74º - A impugnação da candidatura poderá ser feita por qualquer sindicato, associado ou Delegado Eleitor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo Único - Expostos os fundamentos que a justifica, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 75º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, será ele submetido à apreciação da Comissão Eleitoral;

§ 2º - Não aceitando a decisão da Comissão Eleitoral, o interessado poderá recorrer à Justiça.

DOS RECURSOS

Art. 76º - Qualquer Sindicato associado ou Delegado Eleitor poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados do término dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2 (duas) vias, com recibo, na Secretaria da Entidade.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via do processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, oferecer suas contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões dos recorrentes, terá a Comissão Eleitoral, 03 (três) dias para apreciar e decidir.

Art. 77º - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

§ 1º - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a 1ª (primeira) via dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autenticadas.

§ 2º - São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I. Edital e aviso resumido do edital;
- II. Exemplar do jornal que publicou aviso resumido do Edital;
- III. Cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV. Relação dos delegados eleitores;
- V. Listas de delegados eleitores votantes;
- VI. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII. Exemplar das cédulas;
- VIII. Impugnações, recursos, contra-razões e informações da Comissão Eleitoral, deliberação final do Conselho de Representantes;
- IX. Resultado da eleição.

CAPITULO VIII

Art. 78º - Compete á Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias da posse, fazer as comunicações necessárias.

Art. 79º - A posse dos eleitos ocorrerá:

I - A dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, com data a ser marcada antes do início do mandato.

II - A dos Delegados Representantes, junto a Confederação, na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 80º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, este Estatuto e as Leis vigentes.

Art. 81º - É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente, com o de emprego remunerado na Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, Sindicatos filiados ou Confederação.

Art.82º - Computam-se os prazos referentes ao processo eleitoral, excluindo-se o do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83º - Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON.

Art. 84º- O presente Estatuto, somente poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, a qual é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sindicatos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme Art. 59º - parágrafo único da Lei 10.406/02 - Novo Código Civil, observadas as disposições contidas no artigo 28º - § Único deste Estatuto.

Art. 85º - Esta reforma do Estatuto da Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - FEDERACON, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do seu Conselho de Representantes, realizada em 11 de dezembro de 2015, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo ser averbado junto ao Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente.

Sérgio Luiz Rossetto
Presidente

Patrícia Bergesch
OAB/RS 55.619